



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 42, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre os critérios de atribuição de encargos docentes de pesquisa no âmbito do Departamento de Design do Centro de Artes.

O Conselho Departamental do Centro de Artes no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando os trabalhos da Comissão de Pós-Graduação do Departamento de Design, instituída pela Portaria de Pessoal CAR/UFES nº 49, de 3 de julho de 2024, a Resolução nº 60/1992, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Resolução CAR/UFES nº 10, de 02 de maio de 2023, e as especificações do Título III da Resolução nº 21/2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e o que consta no Processo digital nº 23068.039612/2025-70, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta resolução estabelece os critérios de atribuição de encargos docentes de pesquisa no âmbito do Departamento de Design para fins de atribuição de carga horária.

Art. 2º A carga horária para pesquisa será atribuída com base em projeto de pesquisa apresentado nos moldes do mesmo projeto enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, com período de vigência e detalhamento (Resumo; Objetivos; Resultados esperados e Palavras-chave), para análise e subsequente aprovação pelo Departamento.

Parágrafo único. Os blocos de horas poderão ser cumulativamente atribuídos, conforme o caso, da seguinte forma:

I - no mínimo quatro horas por semana para pesquisa de servidor docente vinculado a grupo de pesquisa registrado no CNPq, atuando em nível de graduação;

II - no mínimo oito horas por semana para pesquisa de servidor docente vinculado a grupo de pesquisa registrado no CNPq, atuando em nível de pós-graduação;

III - no mínimo uma hora semanal por orientando, em pesquisa de servidor docente que orienta estudantes de graduação;

IV - no mínimo duas horas semanais por orientando, em pesquisa de servidor docente que orienta estudantes de pós-graduação.

Art. 3º Os docentes com encargos de pesquisa deverão apresentar os indicadores dos resultados de suas atividades nos termos das produções intelectuais indicadas na lista do Currículo Lattes.

Art. 4º A produção consolidada do docente deverá ser apresentada ao Departamento, por meio de relatório ou de Currículo Lattes, destacando as informações relacionadas ao projeto de pesquisa.

§ 1º A produção deverá ser apresentada ao fim do prazo de concessão da carga horária para encerramento ou até um mês antes do prazo para que o docente solicite a renovação da mesma, conforme critérios estabelecidos pelo Departamento.

§ 2º A não comprovação da produção, pelo docente, ou a não aprovação da mesma, pelo departamento, acarretará o impedimento de atribuição da carga horária de pesquisa ao professor por período igual ao concedido.

Art. 5º O acompanhamento e a avaliação dos projetos de pesquisa serão responsabilidade do departamento, conforme o art. 23 da Resolução nº 21/2023, do CEPE.

Art. 6º Os critérios empregados para redução de carga didática dos docentes deverão ser revisados periodicamente para garantir seu alinhamento com as diretrizes universitárias e as necessidades do departamento.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2025.

LARISSA FABRÍCIO ZANIN
Presidente do Conselho Departamental
do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LARISSA FABRICIO ZANIN - SIAPE 2613295
Diretor do Centro de Artes
Centro de Artes - CAr
Em 01/08/2025 às 15:56

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1175293?tipoArquivo=O>